

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 18.474, DE 19.09.23 (D.O. 21.09.23)**

**INSTITUI O MUNICÍPIO DE MULUNGU COMO A
CAPITAL CEARENSE DO CAFÉ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Institui o Município de Mulungu como a Capital Cearense do Café.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2023.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Stuart Castro